



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 180/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de cessão de uso (SaaS – Software as a Service) de plataforma tecnológica integrada de gestão de trânsito municipal, compreendendo hospedagem em nuvem, disponibilização dos módulos operacionais, processamento administrativo de infrações de trânsito, emissão, gerenciamento e geração de arquivos para postagem de notificações, portal do cidadão, sistema de credenciais especiais, migração de dados, treinamento, suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos”

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Proposta de Preços
Anexo III – Declaração Unificada
Anexo IV – Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação
Anexo V - Minuta de Contrato
Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08:30 HORAS DE 11/08/2026

ABERTURA DE PROPOSTAS: 11/08/2026 ÀS 08:31 HORAS

INÍCIO DA FASE DE LANCES: 11/08/2026 ÀS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES BBMNET – www.novobbmnet.com.br

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 170.560,00 (Cento e setenta mil, quinhentos e sessenta reais)

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ENDEREÇO:

Fone: (12) 3600-3384 - licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br

Horário de expediente: das 08 horas às 17 horas

Rua Coronel José de Castro, nº 540 – Centro – Cruzeiro – SP.

Acesso identificado no link – www.novobbmnet.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 180/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de cessão de uso (SaaS – Software as a Service) de plataforma tecnológica integrada de gestão de trânsito municipal, compreendendo hospedagem em nuvem, disponibilização dos módulos operacionais, processamento administrativo de infrações de trânsito, emissão, gerenciamento e geração de arquivos para postagem de notificações, portal do cidadão, sistema de credenciais especiais, migração de dados, treinamento, suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO**, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através das Portarias nº 603, de 12 de dezembro de 2025 e 065, de 27 de fevereiro de 2026, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, que será regido conforme o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 23, de 09 de fevereiro de 2024, Lei Complementar 123, de 14/12/2006, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

1 – PREÂMBULO:

1.1 - Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 23/2024, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe está aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026**, doravante denominado apenas pregão, para atendimento ao OBJETO supra, cujo critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL**.

1.2 - Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

1.3 - O valor global estimado para a aquisição decorrente deste certame é de **R\$ 170.560,00 (Cento e setenta mil, quinhentos e sessenta reais)**, e as despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas: 02.12.02.12.02.26.125.2016.2219.01.3.3.90.40.99.

1.4 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações). A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21.

1.4.1 - O sistema de pregão eletrônico do www.novobbmnet.com.br é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

1.4.2 - Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro, o qual será auxiliado por equipe de apoio, ambos designados pelas Portarias vigentes, os quais serão responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” constante na página da internet do www.novobbmnet.com.br.

1.4.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: (12) 3600-3384 e/ou (11) 3181-8214.

2 – DO OBJETO:

2.1 - O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de cessão de uso (SaaS – Software as a Service) de plataforma tecnológica integrada de gestão de trânsito municipal, compreendendo hospedagem em nuvem, disponibilização dos módulos operacionais, processamento administrativo de infrações de trânsito, emissão, gerenciamento e geração de arquivos para postagem de notificações, portal do cidadão, sistema de credenciais especiais, migração de dados, treinamento, suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

3 – DISPOSIÇÕES PREMILINARES:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de pregão eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura do Município de Cruzeiro, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br).

3.3 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico via Internet conforme descrito no item 9. Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão estendidos aos demais licitantes que manifestaram intenção de participação no processo licitatório. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

3.4 - O presente edital se submete ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 da LC 123/2006, que estabelecem normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de desempate quando verificado ao final da fase de lances(disputa de preços).

4 – DA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

4.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 - Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

4.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4 - Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui natureza comum, é amplamente ofertado no mercado e não apresenta complexidade técnica ou vulto econômico que justifique a formação de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 - O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 - O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regime s de execução.

4.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10 - A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

5.1 - As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.1.1 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10 Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.11 Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.11.1 O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação..

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

6.3 Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7 O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

6.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser o indicado em cada lote na plataforma de pregões.

6.11 Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/21, será adotado o modo de disputa aberto, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente; o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21.

6.11.1 A situação prevista no item anterior e no § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21 se destina apenas a definir as posições posteriores a proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 – Após o encerramento da fase de lances, nos certames em que seja necessária a readequação dos valores dos itens que compõem o lote, será concedido um prazo de até **01 (uma) hora** para que a licitante realize os ajustes necessários nos itens do lote. Este prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, desde que a licitante manifeste expressamente essa necessidade antes do término do prazo inicial.

7.2 - Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, em que será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserir os documentos de Habilitação e anexar a proposta readequada ao sistema, em conformidade com o Anexo II do edital, em campo próprio a ser disponibilizado pelo pregoeiro. Caso o licitante tenha optado por anexar toda a documentação de habilitação concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá qualquer prejuízo ao mesmo. Será concedido ainda um prazo de **02 (duas) horas** para que possa revisar toda documentação inserida, e caso constatado alguma falha ou ausência pela licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que no prazo estipulado, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado. A critério do Pregoeiro, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

7.2.1 - Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até **02 (duas) horas**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

7.3 - O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

7.4.1 - Os “Documentos para Habilitação” deverão conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.5 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) No caso de sociedades por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos apresentados deverão estar em conformidade com a legislação vigente e compatíveis com o objeto da contratação.

7.6 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da empresa, consistente na regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;
- e) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- f) Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;
- h) Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

7.7 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não constar do próprio documento.
 - a.1) Nas hipóteses em que a Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação / deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial / extrajudicial em vigor.
- b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- c) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar apresentados na forma da legislação aplicável, assinados pelo representante legal da empresa e por profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, quando exigível.
- d) O balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da legislação aplicável, admitindo-se, para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED), a comprovação mediante os documentos eletrônicos correspondentes, observadas as normas da Receita Federal do Brasil.

7.8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A empresa licitante deverá apresentar, como comprovação de capacidade técnica, Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade operacional com o objeto da presente contratação.
 - a.1) Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica do objeto:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

I – Implantação e operação de sistema de processamento de multas de trânsito;

II – Emissão e gerenciamento de notificações de autuação e penalidade;

III – Integração com DETRAN, SENATRAN, RENAINF e PRODESP.

a.2) Os atestados apresentados deverão demonstrar a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e natureza operacional com o objeto pretendido.

a.3) A Administração poderá promover diligências para confirmação das informações constantes dos atestados apresentados.

a.4) Os documentos apresentados deverão evidenciar a capacidade da licitante de executar integralmente as atividades previstas no Termo de Referência.

8 – DO RECURSO:

8.1 - A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.novobbmnet.com.br). O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo (3 dias úteis), contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

8.4 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, cabendo ao Pregoeiro analisar a admissibilidade da intenção manifestada, observada a legislação aplicável.

8.5 Os recursos deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br, dirigidos ao Pregoeiro, que decidirá nos termos da lei. As razões e contrarrazões deverão estar devidamente assinadas por seus representantes.

8.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão em prazo razoável, contado do recebimento dos autos.

8.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9 – DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

9.1.1 - Os esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital poderão ser solicitados via plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br.

9.1.2 - As impugnações deverão ser inseridas na plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br, tendo sua resposta divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3 – Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos que ensejaram a formalização da demanda.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

9.2 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a alteração do edital afetar a formulação das propostas.

10 – DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

10.1 - Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo V, sendo o adjudicatário chamado via telefone ou por e-mail, a celebrá-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

10.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.1.2 - A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato:

- a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;
- b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);
- c) Se o adjudicatário incorrer em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a emissão da Autorização de Fornecimento.
- d) Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

10.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste edital.

10.3 - Até a assinatura do instrumento contratual a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.1 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 10.2, supra.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se estabelecidas na Minuta de Contrato (Anexo V) e no Termo de Referência (Anexo I), os quais integram este Edital para todos os fins.

11.3 - Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização, bem como as condições de pagamento estão previstos no Contrato e Termo de Referência.

12 - DAS SANÇÕES:

12.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou deixar de assiná-lo quando regularmente convocado; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

12.1.1 - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.1; e pela apresentação da declaração unificada (**Anexo III**) sem que a referida documentação esteja integralmente contida na plataforma;

12.1.2 - Multa de **10,5% (dez vírgula cinco por cento)** sobre o valor da parcela não executada do contrato, em caso de inexecução parcial, bem como pela execução de serviços em desacordo com as especificações estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, quando, regularmente notificada, a Contratada deixar de sanar as irregularidades no prazo fixado pela Administração, que não poderá ser superior a **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da notificação.

12.1.3 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o décimo quinto dia;

12.1.4 - Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 16º dia, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

12.1.5 - O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

12.1.6 - As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

12.1.7 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

12.1.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do pregão, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

13.2 - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3 - Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

13.4 - As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

13.5 - Os casos omissos serão regulados pela legislação citada em 1.1 e 1.2, sendo apreciados e decididos pelo pregoeiro ou agente de contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

13.6 - Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura.

13.7 - O pregoeiro ou agente de contratação e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

13.8 - As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

13.8.1 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

13.9 - Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília-DF.

13.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

13.11 - Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

13.12 - O pregoeiro ou agente de contratação conforme o caso poderá, no interesse da Prefeitura relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13.13 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Preços

Anexo III – Declaração Unificada

Anexo IV – Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação

Anexo V - Minuta de Contrato

Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação

13.14 - Será eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Cruzeiro, 24 de julho de 2026.

Claudio Yuri Chaves da Silva
Secretário Municipal de Segurança Pública



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 180/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(VIDE ANEXO)



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 180/2026

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone ()	Fax ()	E-mail:
CNPJ:	Insc. Estadual:	

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO <u>SERVIÇO</u>	QUANTIDADE	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	097.001 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO ESPECIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COM SUPORTE À JARI E SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS SOBRE ACIDENTES DE TRÂNSITO. ACESSO POR MEIO DE APLICATIVO PARA CONSULTA IMEDIATA DE VEÍCULOS, PLACAS E SITUAÇÃO DO MESMO. SUPORTE PARA EMISSÃO DE CREDENCIAIS PARA ESTACIONAMENTO DE IDOSO E DEFICIENTE. SUPORTE PARA EMISSÃO DE LICENÇA DE TRABALHO PARA MOTOTÁXI E TAXISTA. GERENCIAMENTO E MAPEAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL SEMAFÓRICO. LIVRO EDUCATIVO NIT DAS NORMAS PARA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO ATUALIZADOS PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO. GESTÃO AMBIENTAL E CONTROLE DE EPIDEMIAS. UNIDADE DE MEDIDA: MÊS	12,0000		

Validade da Proposta: mínimo 90 (noventa) dias.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os objetos desta proposta.

Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do edital do pregão e dos seus anexos.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA E CARIMBO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 180/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa [Nome da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [Nome do Representante Legal], portador(a) do CPF nº [Número do CPF] e do RG nº [Número do RG], **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, em relação ao processo licitatório em epígrafe:

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E FATOS IMPEDITIVOS: Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, incluindo a inexistência de sanção de impedimento ou inidoneidade aplicada por qualquer órgão público.

1. **PROPOSTA E CUSTOS:** Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento de todos os direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza, sendo a proposta exequível e adequada aos preços de mercado.
2. **ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA:** Que sua proposta foi elaborada de maneira independente, sem qualquer acordo, ajuste ou combinação com outro concorrente, em conformidade com as normas de defesa da concorrência.
3. **TRABALHO DE MENORES:** Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ressalvada a contratação na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
4. **RESERVA DE CARGOS (PCD):** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em lei e demais normas aplicáveis.
5. **COMBATE À CORRUPÇÃO E INTEGRIDADE:** Que tem pleno conhecimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e se compromete a não praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato que constitua fraude ou corrupção na licitação e na execução do contrato.
 - a. ☐ **DECLARA**, adicionalmente, que possui e aplica um Programa de Integridade (*Compliance*) em conformidade com as orientações dos órgãos de controle.
6. **NEPOTISMO:** Que não possui, em seu quadro societário, diretivo ou entre os empregados que participarão da execução do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público da Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP que exerça cargo de direção, chefia ou assessoramento, ou que tenha atuado na elaboração do edital.
7. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):** Que tem ciência e se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), caso o objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais, adotando todas as medidas de segurança necessárias para a proteção desses dados.
8. **CONHECIMENTO DO OBJETO:** Que possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto licitado, das especificações técnicas, dos locais de prestação dos serviços ou entrega dos bens e de todas as demais peculiaridades do certame, tendo realizado todas as análises necessárias para a formulação de sua proposta.
9. **ENQUADRAMENTO E BENEFÍCIOS (LC 123/2006):** Que, para fins de exercício do direito de preferência e demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, a empresa encontra-se atualmente enquadrada como:
 - ☐ **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, declarando, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais de receita bruta anual e que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
 - ☐ **Sociedade Cooperativa**, declarando que auferir receita bruta dentro dos limites estabelecidos para EPP e que cumpre o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
 - ☐ **Outras**, declarando que não se enquadra nas categorias acima e que, portanto, não pleiteia os benefícios da LC 123/2006 neste certame.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data

(Nome Completo do Representante Legal)

(Cargo)

(Nome da Empresa Licitante)

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br, e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 180/2026

ANEXO IV

COMPROMISSO DE ASSINATURA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presentedocumento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 40/2026**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente com a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, ***Termo de Ciência e Notificação***, conforme Instruções 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br, e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 180/2026

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e a empresa, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de cessão de uso (SaaS – Software as a Service) de plataforma tecnológica integrada de gestão de trânsito municipal, compreendendo hospedagem em nuvem, disponibilização dos módulos operacionais, processamento administrativo de infrações de trânsito, emissão, gerenciamento e geração de arquivos para postagem de notificações, portal do cidadão, sistema de credenciais especiais, migração de dados, treinamento, suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Prefeitura, situada na/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 46.668.596/0001-01, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública,....., ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, nº, bairro, município de/SP, representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do **Pregão Eletrônico nº 40/2026, processo nº 180/2026**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto 23/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de cessão de uso (SaaS – Software as a Service) de plataforma tecnológica integrada de gestão de trânsito municipal, compreendendo hospedagem em nuvem, disponibilização dos módulos operacionais, processamento administrativo de infrações de trânsito, emissão, gerenciamento e geração de arquivos para postagem de notificações, portal do cidadão, sistema de credenciais especiais, migração de dados, treinamento, suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de / /26, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, após a devida notificação, quaisquer falhas, indisponibilidades, erros ou inconformidades identificadas na execução dos serviços contratados, incluindo problemas relacionados à plataforma tecnológica, sistemas, funcionalidades disponibilizadas, suporte técnico ou demais componentes integrantes da solução, hipótese em que poderá ocorrer o desconto proporcional dos valores correspondentes aos



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

serviços não executados ou executados em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente, quando cabíveis.

3.2 - Se os serviços apresentarem defeitos, falhas de funcionamento, vícios de execução, indisponibilidade ou qualquer desconformidade em relação às especificações estabelecidas neste contrato e seus anexos, será realizada avaliação técnica pela CONTRATANTE, podendo ser emitido relatório de ocorrência contendo as falhas identificadas, dando-se ciência oficial à CONTRATADA para que proceda às correções necessárias no prazo definido conforme a gravidade da ocorrência e os níveis de serviço estabelecidos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela continuidade e adequada prestação dos serviços contratados.

3.3 – Deverão ser cumpridas todas as condições de execução constantes no Termo de Referência (**Anexo I**)

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas: 02.12.02.12.02.26.125.2016.2219.01.3.3.90.40.99.

4.2 - O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), correspondente ao período contratado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, por conta da dotação orçamentária constante no item 4.1 supra, observando-se, para os exercícios financeiros subsequentes, as dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

4.3 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, nos termos do item 5.4.3 deste contrato.

4.4 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento à CONTRATANTE, dando conta da parcela mensal executada, atendendo aos itens 5.4 infra e seus subitens, solicitando que seja comprovada a execução, e uma vez atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes no item 6.9 deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para emissão da Nota Fiscal e para pagamento da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.5 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize a situação, iniciando-se nova contagem após a comprovação da correção.

4.7 - A CONTRATANTE reterá, quando for o caso, dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, percentual equivalente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços realizados e constantes da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal 9711/98 e Instrução Normativa SRP 3/2008, alterada pela IN RFB 971/2009 publicada em 17/11/09.

4.8 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ‘pro rata tempore’.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

5.1 – O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura do contrato, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo a prestação dos serviços realizada de forma continuada pelo período de () meses.

5.1.1 - A prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais aplicáveis.

5.2 – Os serviços objeto deste contrato serão disponibilizados por meio da plataforma tecnológica contratada, em ambiente computacional definido pela CONTRATADA, observadas as condições técnicas, requisitos de segurança, disponibilidade e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.3 - A fiscalização da execução contratual será realizada de forma contínua, mediante acompanhamento da disponibilidade da solução, funcionamento da plataforma, atendimento das solicitações, suporte técnico e cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

5.4 - Após a verificação da adequada prestação dos serviços no período correspondente, a fiscalização emitirá o respectivo atesto, autorizando a CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal/Fatura para pagamento.

5.4.1 - A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no período, encaminhando-a à fiscalização para conferência e ateste.

5.4.2 - A fiscalização emitirá o atesto da execução dos serviços após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais relativas ao período faturado.

5.5 - O acompanhamento e o atesto da execução dos serviços pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, disponibilidade, correção das falhas e perfeita execução dos serviços contratados durante toda a vigência contratual.

5.5.1 - Os serviços poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando forem prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.5.2 - Caso sejam identificadas falhas, indisponibilidades ou desconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente comunicada para adoção das medidas corretivas necessárias, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta comercial apresentada e neste instrumento contratual, observando as orientações da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, relativos aos seus empregados, colaboradores ou prepostos, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo seu pagamento, nem estabelecendo vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais vinculados à CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Não permitir a participação na execução deste contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica enquadrada nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7 - Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e com conhecimento técnico compatível com os serviços contratados, garantindo a adequada execução, manutenção, suporte e atendimento das demandas relacionadas à solução tecnológica.

6.8 - Comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, quando exigida pela legislação aplicável, mantendo as certidões válidas durante a execução contratual, especialmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.

6.09 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.09.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.09.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.10 - Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo indisponibilidades, falhas técnicas, incidentes de segurança da informação ou qualquer situação que possa afetar a continuidade da solução contratada.

6.11 - Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela CONTRATANTE ou pela fiscalização do contrato, disponibilizando documentos, relatórios técnicos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

6.12 - Promover a organização técnica e administrativa necessária à adequada execução dos serviços, mantendo a disponibilidade, funcionamento e suporte da solução tecnológica conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.13 - Submeter previamente à CONTRATANTE, para análise e aprovação, alterações relevantes nos procedimentos técnicos ou funcionalidades da solução que possam impactar a execução contratual.

6.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.15 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.15.1 – A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, incluindo dados, informações técnicas, operacionais e demais informações protegidas às quais tenha acesso, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas aplicáveis à execução do objeto contratado.

6.18 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, garantindo a disponibilização da plataforma tecnológica, infraestrutura necessária, suporte técnico, atualizações e demais recursos previstos no Termo de Referência.

6.19 - Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

6.20 - Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, por meio de seu preposto ou representante técnico, para prestar esclarecimentos, participar de reuniões técnicas ou tratar de assuntos relacionados à execução contratual, em prazo compatível com a urgência da demanda.

6.21 - Garantir a disponibilidade e funcionamento da plataforma tecnológica durante toda a vigência contratual, conforme níveis de serviço definidos no Termo de Referência.

6.22 - Realizar cópias de segurança (backup), manutenção, atualização e correção de falhas da solução, garantindo a integridade e segurança dos dados armazenados.

6.23 - Cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados tratados em razão da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, o instrumento convocatório e os termos de sua proposta.

7.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidores especialmente designados, registrando as ocorrências verificadas, indicando data, descrição das falhas identificadas e demais informações necessárias, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

7.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito acerca da ocorrência de eventuais falhas, indisponibilidades, imperfeições ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para correção e certificando-se de que as soluções apresentadas sejam adequadas ao restabelecimento da regularidade contratual.

7.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

7.5 - Fornecer à CONTRATADA, por escrito, as informações, dados, acessos e documentos necessários para o desenvolvimento e adequada execução dos serviços objeto deste contrato.

7.6 - Realizar acompanhamento periódico da qualidade dos serviços prestados, verificando a disponibilidade, desempenho, atendimento das solicitações e cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.7 - Disponibilizar à CONTRATADA as informações e acessos necessários para integração, configuração e funcionamento da solução tecnológica, observadas as regras de segurança da informação da CONTRATANTE.

7.8 - Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer alterações, solicitações ou informações que possam impactar a execução dos serviços contratados.

7.9 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos níveis de serviço, quando previstos no Termo de Referência, adotando as providências necessárias em caso de descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e o disposto no art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Após este período, dentro do prazo de vigência contratual e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPC-FIPE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.1.1 - A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ser proferida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação formal apresentada pela CONTRATADA, desde que acompanhada da documentação necessária.

8.2 - O reajuste será calculado conforme a legislação vigente, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

R = valor correspondente ao reajuste;

P_o = preço inicial do contrato ou preço vigente no mês de aplicação do último reajuste;

IPC = número índice correspondente ao índice de reajustamento no mês de aplicação do reajuste;

IPC_o = número índice correspondente ao índice vigente na data-base do orçamento estimado ou do último reajuste concedido.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.4 - Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE adotará provisoriamente o último índice conhecido, realizando posteriormente a compensação das diferenças eventualmente apuradas quando da divulgação do índice definitivo. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento dos valores remanescentes, quando solicitado.

8.5 – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, hipótese em que poderão ser formalizados mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - A extinção do contrato, observadas as disposições dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 – A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando verificar que o contrato deixou de apresentar vantagem para a Administração, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições do artigo 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 - A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório e neste contrato.

9.5 - A aplicação de uma das sanções previstas na legislação não impede a aplicação cumulativa de outras medidas cabíveis, quando previstas em lei.

9.6 - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência de sua conduta.

9.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação formal encaminhada pela Administração.

9.7.1 – Os valores correspondentes às multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o limite do valor devido, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores remanescentes, quando cabível.

9.8 - As decisões relacionadas à aplicação de sanções serão formalmente comunicadas à CONTRATADA, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são aqueles decorrentes das cláusulas deste contrato, do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e do regime jurídico de direito público aplicável, na forma da legislação vigente.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições deste contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade dos serviços prestados, da disponibilidade da plataforma tecnológica, do atendimento das solicitações, do cumprimento dos níveis de serviço e das demais obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência, sendo exercidos por representantes da CONTRATANTE especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1 – A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, disponibilizando acesso às informações, relatórios, registros técnicos e demais documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas, sem que essa fiscalização implique responsabilidade da CONTRATANTE pela execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

11.2 - A fiscalização poderá determinar a adoção das medidas necessárias para correção de falhas, indisponibilidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, observados os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

11.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4- Caberá à fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais falhas, imperfeições ou desconformidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para sua correção.

11.5- A fiscalização se manifestará formalmente nos atos relativos à execução deste contrato, especialmente quanto ao acompanhamento dos serviços, aplicação de sanções, alterações contratuais e demais providências necessárias à adequada execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – Será permitida a subcontratação de serviços acessórios ou complementares necessários à execução do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual, qualidade dos serviços, segurança das informações e cumprimento de todas as obrigações assumidas.

12.2 – Não será permitida a subcontratação do núcleo principal do objeto contratado, consistente na disponibilização, operação e gestão da plataforma tecnológica objeto deste contrato, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas regulamentadoras aplicáveis.

13.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, previsto no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação da CONTRATANTE, quando caracterizada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

13.2.1 - Quando o pedido for formulado pela CONTRATADA, deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos necessários à demonstração do fato gerador, da alteração dos custos e do impacto econômico-financeiro alegado.

13.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

13.2.3 - Recebida a solicitação referente ao evento de desequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa apresentada dentro deste período, para manifestação quanto ao pedido formulado.

13.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, nos limites estabelecidos pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 - Eventuais alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de termo aditivo ou outro instrumento juridicamente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

14.1 - Fica designada a servidora ELIANE MOREIRA DE FREITAS, Agente de Trânsito, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública, como Fiscal do Contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificar a conformidade dos serviços prestados, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

15.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em sua redação vigente, bem como, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 180/2026

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.